



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003343/2022

Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de assegurar abordagens educacionais próprias para os alunos que indica.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 14.

.....

III -

.....

y) realizar e apoiar cursos de especialização nas áreas de Tiflologia, estudos surdos e deficiência mental; (NR)

z) inserir os sistemas de áudio descrição, legendas e Libras na exibição de filmes conforme legislação vigente e garantir a presença de áudio-descritores e intérpretes de Libras quando da realização de eventos culturais, desportivos e de lazer, no Estado de Pernambuco, assegurando-se o necessário aparato técnico para o desenvolvimento destas atividades; (NR)

aa) assegurar o acesso a recursos de acessibilidade e de tecnologia assistiva de aprendizagem, entendidos como produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, participação, qualidade de vida e inclusão no processo de ensino e aprendizagem; e (NR)

ab) assegurar a educação com base na técnica ABA - Análise do Comportamento Aplicada, ou outra abordagem especializada, para o ensino e inclusão social de pessoas com transtorno de espectro autista, síndrome de Down ou desenvolvimento atípico. (AC)

.....”

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Nossa proposição tem como objetivo alterar a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de assegurar abordagens educacionais próprias para os alunos com autismo e síndrome de Down, especificamente com utilização da técnica ABA - Análise do Comportamento Aplicada.

A síndrome de Down é decorrente de uma alteração genética ocorrida durante a gestação, caracterizada pela presença de um cromossomo 21 a mais. Registre-se que, cerca de 300 mil brasileiros nascem com a síndrome de Down, segundo o IBGE.

A síndrome de Down não é uma doença, e sim uma condição inerente à pessoa, que possui uma série de direitos garantidos por lei. Eles incluem direito de acesso à educação e escolas inclusivas.

Os alunos com síndrome de Down geralmente demonstram boas habilidades sociais, que podem ser construtivamente utilizadas para aumentar as oportunidades de aprendizado e ensino. E, geralmente, são muito bons comunicadores e desejam interagir socialmente desde a infância. É essa disposição de interagir que ajuda no desenvolvimento de habilidades de linguagem e comunicação. Porém, pode ser um desafio para pais e professores que ainda não têm um grande conhecimento sobre técnicas e estratégias práticas para o ensino e aprendizagem.

A abordagem sistemática para alterar o comportamento por meio da manipulação dos antecedentes (o que acontece logo antes de um comportamento ocorrer) e das consequências (o que acontece imediatamente após o comportamento ocorrer) é conhecida como Análise de Comportamento Aplicada (ABA).

A Análise de Comportamento Aplicada tornou-se amplamente conhecida como a terapia de escolha para indivíduos com autismo. Embora seja eficaz para o autismo, e um tremendo sucesso tenha sido demonstrado, é um mito que a ABA seja uma intervenção apenas para essa população.

Na verdade, como a ABA é a única abordagem científica empiricamente válida e documentada, ela é apropriada para qualquer alteração necessária no comportamento, e é bem-sucedida com muitos diagnósticos. Tradicionalmente ela vem sendo aplicada para pessoas com transtorno do espectro autista, contudo, também é válida para aquelas com síndrome de Down.

É sabido que, a educação exerce função primordial na efetivação dos direitos da inclusão, pois é através dela que as crianças e adolescentes com síndrome de Down têm a oportunidade de desempenhar a sua atuação no seu meio social.

Dessa forma, nossa proposição propõe a utilização da ABA para alunos com transtorno do espectro autista e com síndrome de Down, podendo, a autoridade pedagógica determinar a utilização de outra técnica que atinja a mesma finalidade de inclusão social.

Quanto à validade constitucional, nossa proposição se insere na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme previsto na Carta da República, *in verbis* :

Art. 24. Compete à União, aos **Estados** e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...]

IX - **educação** , cultura, **ensino** , desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação; [...]

XIV - **proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência** ;

Ademais, lembramos que esta Egrégia Casa Legislativa recentemente aprovou a Lei Estadual nº 17.237/2021, de autoria parlamentar, que instituiu linhas de ação no mesmo sentido.

Em face do exposto, solicito a colaboração dos Nobres Pares da Casa Joaquim Nabuco para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

Sala das Reuniões, em 03 de Maio de 2022.

Gustavo Gouveia
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 10ª, 11ª comissões.